



LEI N.º 1.307, DE 23 DE JUNHO DE 2.008
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 20 DE JUNHO DE 2008

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2009/2012, a que se refere o artigo 29 inciso VI, letra “B”, inciso VII, Artigo 29-A inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, letra “B”, artigo 29-A, inciso I, constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2009/2012 é fixado no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal.

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, artigo 169 da constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O subsídio acima mencionado poderá ser atualizado anualmente em janeiro, de acordo com o índice de inflação do exercício anterior desde que não ultrapasse os limites com gastos com pessoal estabelecidos por Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Mesa diretora da Câmara Municipal
Nova Xavantina-mt, 20 de Junho de 2008.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

OBS.: Projeto de Autoria e redação do Legislativo Municipal.

Registro 512

Livro 015

Folha 024 V. a 025

Data 23 - 06 - 2008

Hair
Responsável